



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 – Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

CONTRATADO: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Presidente Tancredo Neves-BA, 19 de março de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considere-se, ainda, que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves não possui mão de obra especializada, assim como também não possui os acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar que Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves está sem o serviço de manutenção dos veículos de sua frota há algum tempo e estão sobrestados com pendências de reparos de manutenção a serem realizados.

Sendo assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa de leis, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

LOTE 01-PEÇAS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1
4	Bateria 45HA	UN	1
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1
8	Pistão com anel original kwid	UN	4
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1
11	Valvula Termostática kwid	UN	1
12	Vareta de óleo do motor	UN	1
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1
16	Bomba de óleo do motor original kwid	UN	1
17	Bomba D'água motor kwid	UN	1
18	Óleo sintético motor kwid	UN	1
19	Filtro de óleo kwid	UN	1
20	Jogo de camisa do bloco do motor kwid	UN	1
21	Radiador kwid	UN	1
22	Jogo de velas kwid	UN	1
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7
24	Interruptor de óleo motor Mobi	UN	1
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4
28	Aditivo para radiador	UN	2
29	Óleo sintético motor Mobi	UN	4
30	filtro de óleo Mobi	UN	1
31	filtro de combustível Mobi	UN	1
32	Compressor ar condicionado kwid	UN	1
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1



41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1
43	Bomba de óleo do motor original Mobi	UN	1
44	Bomba d'água motor original Mobi	UN	1
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1

LOTE: 02 - SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1
9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4
11	Retifica do bloco do motor Mobi	UN	1
12	Retifica do cabeçote Mobi	UN	1
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1
16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 01 (um) mês a contar de sua assinatura.
A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratada.

DA PREVISÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade no desenvolvimento das atividades administrativas diárias da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Por fim, diante da justificativa acima epigrafada, solicitamos que seja realizada a contratação da prestação dos serviços supramencionados para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido do Assessor Administrativo e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos Fiat Mobi, e Renault kwid, pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, vem determinar que seja realizada a pesquisa de preços para a contratação em comento. Em seguida, encaminhe os autos para o setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 20 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 26 de março de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este Legislativo.

FONTES CONSULTADAS

Foi gerado um relatório consolidado de pesquisa formulado com base no art. 23, § 1º, e IV da Lei 14.133/2021, afim de obter melhores preços, após pesquisa obtivemos os seguintes resultados.


Pesquisa junta a empresa: **EDVALDO DE JESUS GOMES** inscrita no CNPJ sob o nº: 28.449.025/0001-96 com proposta no valor total de: R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Pesquisa junta a empresa: **JOSÉ CARLOS BARRETO SALES**, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.775.230/0001-34, com proposta no valor total de: R\$ 32.162,14 (trinta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos).

Pesquisa junta a empresa: **M S DIAS DOS SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.494.882/0001-38, com proposta no valor total de: R\$ 33.009,73 (trinta e três mil, nove reais e setenta e três centavos).

Após pesquisa de preços, fica constatado o preço total de R\$ 31.689,62 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), para a contratação pretendida por este legislativo.

Por fim, observamos que o valor estimado está dentro do limite permitido para a contratação direta.



Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



EDVALDO DE JESUS GOMES

CNPJ: 28.449.027/0001-96

Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536

Santo Antônio de Jesus - Bahia

Proposta de Preços

A: Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Ref: Cotação de Preços de peças e Serviços Mecânicos

A Seguir, seguem nossos preços para o objeto: aquisição de peças e serviços mecânicos para atender as necessidades dos veículos lotados na Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba.

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1	680,00	680,00
2	Badeja suspensão lado direito kwid	UN	1	472,00	472,00
3	Badeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1	472,00	472,00
4	Bateria 45HA	UN	1	489,00	489,00
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1	126,00	126,00
6	Kit Platô e disco kwid	UN	1	560,00	560,00
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1	65,00	65,00
8	Pistão com anel original kwid	UN	4	240,00	960,00
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1	185,00	185,00
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1	755,00	755,00
11	Válvula Termostática kwid	UN	1	292,00	292,00
12	Vareta de óleo do motor	UN	1	115,00	115,00
13	Jogo de bronzina móvel original kwid	UN	1	226,00	226,00
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1	338,00	338,00
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1	546,00	546,00
16	Bomba de óleo do motor original kwid	UN	1	719,00	719,00
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1	430,00	430,00
18	óleo sintético motor kwid	UN	1	180,00	180,00
19	Filtro de óleo kwid	UN	1	40,00	40,00
20	Jogo de camisa do bloco do motor wid	UN	1	569,00	569,00
21	Radiador kwid	UN	1	650,00	650,00
22	Jogo de velas kwid	UN	1	189,00	189,00
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7	20,00	140,00
24	Interruptor de óleo motor Mobi	UN	1	80,00	80,00
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1	92,00	92,00
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1	152,00	152,00
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4	345,50	1.382,00
28	Aditivo para radiador	UN	2	30,00	60,00
29	Óleo sintético motor Mobi	UN	4	45,00	180,00
30	filtro de óleo Mobi	UN	1	28,00	28,00
31	filtro de combustível Mobi	UN	1	29,00	29,00
32	Compressor ar condicionado kwid	UN	1	1.800,00	1.800,00
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1	176,00	176,00
34	Jogo de bronzina móvel original Mobi	UN	1	255,00	255,00
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1	140,00	140,00



EDVALDO DE JESUS GOMES

CNPJ: 28.449.027/0001-96

Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536

Santo Antônio de Jesus - Bahia

36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1	146,00	146,00
37	Válvula Termostática com carcaça original Mobi	UN	1	380,00	380,00
38	Kit platô e disco Mobi	UN	1	592,00	592,00
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1	192,00	192,00
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1	266,00	266,00
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1	392,00	392,00
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1	96,00	96,00
43	Bomba de óleo do motor original Mobi	UN	1	540,00	540,00
44	Bomba d'agua motor original Mobi	UN	1	198,00	198,00
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1	450,00	450,00
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1	68,00	68,00
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1	300,00	300,00
TOTAL					17.192,00

ITEM	SERVIÇOS	Unid	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1	920,00	920,00
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1	892,00	892,00
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1	200,00	200,00
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1	1.900,00	1.900,00
5	Troca de bandeja de suspensão kwid	UN	2	100,00	200,00
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1	1.500,00	1.500,00
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1	500,00	500,00
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1	400,00	400,00
9	Troca da sanfona da barra estabilizadora	UN	1	198,00	198,00
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4	25,00	100,00
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1	795,00	795,00
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1	760,00	760,00
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1	190,00	190,00
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1	1.900,00	1.900,00
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1	450,00	450,00
16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1	1.800,00	1.800,00
TOTAL					12.705,00

Total Geral da Proposta R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

Santo Antônio de Jesus/Ba, 25 de março de 2025


Edvaldo de Jesus Gomes

CNPJ: 28.449.025/0001-96

CPF: 566.656.445-53



À: CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1	739,53	739,53
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1	513,26	513,26
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1	513,26	513,26
4	Bateria 45HA	UN	1	531,74	531,74
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1	137,01	137,01
6	Kit Platô e disco kwid	UN	1	608,95	608,95
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1	70,68	70,68
8	Pistão com anel original kwid	UN	4	260,98	1.043,91
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1	201,17	201,17
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1	820,99	820,99
11	Válvula Termostática kwid	UN	1	317,52	317,52
12	Vareta de óleo do motor	UN	1	125,05	125,05
13	Jogo de bronzina móvel original kwid	UN	1	245,75	245,75
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1	367,54	367,54
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1	593,73	593,73
16	Bomba de óleo do motor original kwid	UN	1	781,85	781,85
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1	467,59	467,59
18	Óleo sintético motor kwid	UN	1	195,73	195,73
19	Filtro de óleo kwid	UN	1	43,50	43,50
20	Jogo de camisa do bloco do motor wid	UN	1	618,74	618,74
21	Radiador kwid	UN	1	706,82	706,82
22	Jogo de velas kwid	UN	1	205,52	205,52
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7	21,75	152,24



24	Interruptor de óleo motor Mobi	UN	1	86,99	86,99
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1	100,04	100,04
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1	165,29	165,29
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4	375,70	1.502,80
28	Aditivo para radiador	UN	2	32,62	65,24
29	Óleo sintético motor Mobi	UN	4	48,93	195,73
30	filtro de óleo Mobi	UN	1	30,45	30,45
31	filtro de combustível Mobi	UN	1	31,53	31,53
32	Compressor ar condicionado kwid	UN	1	1.957,34	1.957,34
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1	191,38	191,38
34	Jogo de bronzina móvel original Mobi	UN	1	277,29	277,29
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1	152,24	152,24
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1	158,76	158,76
37	Válvula Termostática com carcaça original	UN	1	413,22	413,22
38	Kit platô e disco Mobi	UN	1	643,75	643,75
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1	208,78	208,78
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1	289,25	289,25
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1	426,26	426,26
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1	104,39	104,39
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1	587,20	587,20
44	Bomba d'agua motor original Mobi	UN	1	215,31	215,31
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1	489,33	489,33
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1	73,94	73,94
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1	326,22	326,22
TOTAL					18.694,84



ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1	975,20	975,20
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1	945,52	945,52
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1	212,00	212,00
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1	2.014,00	2.014,00
5	Troca de bandeja de suspensão kwid	UN	2	106,00	212,00
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1	1.590,00	1.590,00
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1	530,00	530,00
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1	424,00	424,00
9	Troca da sanfona da barra estabilizadora	UN	1	209,88	209,88
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4	26,50	106,00
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1	842,70	842,70
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1	805,60	805,60
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1	201,40	201,40
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1	2.014,00	2.014,00
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1	477,00	477,00
16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1	1.908,00	1.908,00
TOTAL					13.467,30

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 32.162,14 (TRINTA E DOIS MIL, CENTO E SESENTA E OIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

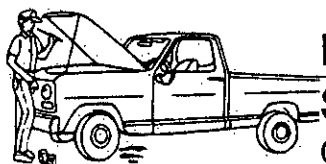
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 24 DE MARÇO DE 2025.

Jose Carlos Barreto Sales
 JOSÉ CARLOS BARRETO SALES
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 680.590.945-72



M S DIAS DOS SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS

CNPJ: 07.494.882/0001-38

COTAÇÃO DE PREÇOS

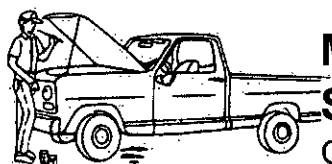
DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.

Conforme solicitado, segue nossa cotação de preços, para os serviços de manutenção de dois veículos Renaut Kwid e Fiat Mobi.

Validade da Cotação: 60 dias

Formas de Pagamento: à vista ou no cartão

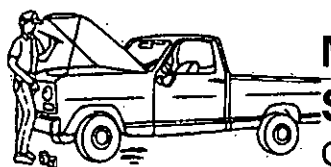
ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Jogo de valvulas do cabeçote do kwid	UN	1	761,69	761,69
2	Vadeja suspensão lado direito kwid	UN	1	528,64	528,64
3	Vadeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1	528,64	528,64
4	Bateria 45HA	UN	1	547,68	547,68
5	Interruptor de oleo motor kwid	UN	1	141,12	141,12
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1	627,20	627,20
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1	72,80	72,80
8	Pistão com anel original kwid	UN	4	256,80	1.027,20
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1	207,20	207,20
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1	845,60	845,60
11	Valvula Termostática kwid	UN	1	327,04	327,04
12	Vareta de oleo do motor	UN	1	128,80	128,80
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1	253,12	253,12
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1	378,56	378,56
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1	611,52	611,52
16	Bomba de oleo do motor origial kwid	UN	1	805,28	805,28
17	Bmba D'agua motor kwid	UN	1	481,60	481,60



M S DIAS DOS SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS

CNPJ: 07.494.882/0001-38

18	Oleo sintético motor kwid	UN	1	201,60	201,60
19	Filto de oleo kwid	UN	1	44,80	44,80
20	Jogo de camisa do bloco do mogor wid	UN	1	637,28	637,28
21	Radiador kwid	UN	1	728,00	728,00
22	Jogo de velas kwid	UN	1	211,68	211,68
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7	22,40	156,80
24	Interruptor de oleo motor Mobi	UN	1	89,60	89,60
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1	103,04	103,04
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1	170,24	170,24
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4	386,96	1.547,84
28	Aditivo para radiador	UN	2	33,60	67,20
29	Oleo sintético motor Mobi	UN	4	50,40	201,60
30	filto de oleo Mobi	UN	1	31,36	31,36
31	filto de combustível Mobi	UN	1	32,48	32,48
32	Compressor ar consicionado kwid	UN	1	1.926,00	1:926,00
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1	197,12	197,12
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1	285,60	285,60
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1	156,80	156,80
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1	163,52	163,52
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1	425,60	425,60
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1	663,04	663,04
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1	215,04	215,04
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1	297,92	297,92
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1	439,04	439,04

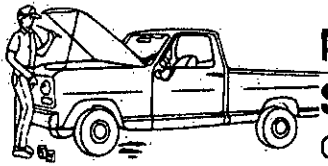


M S DIAS DOS SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS

CNPJ: 07.494.882/0001-38

42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1	107,52	107,52
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1	604,80	604,80
44	Bomda d'agua motor original Mobi	UN	1	221,76	221,76
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1	504,00	504,00
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1	76,16	76,16
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1	336,00	336,00
TOTAL					19.117,13

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1	1.030,40	1.030,40
2	Retifica do cabecotado motor kwid	UN	1	999,04	999,04
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1	224,00	224,00
4	Demontagem e remontagem do motor	UN	1	2.033,00	2.033,00
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2	112,00	224,00
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1	1.605,00	1.605,00
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1	560,00	560,00
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1	448,00	448,00
9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1	221,76	221,76
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4	28,00	112,00
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1	890,40	890,40
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1	851,20	851,20
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1	212,80	212,80
14	Demontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1	2.033,00	2.033,00
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1	504,00	504,00



M S DIAS DOS SANTOS CONSTRUTORA E SERVICOS

CNPJ: 07.494.882/0001-38

16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1	1.944,00	1.944,00
TOTAL					13.892,60

Valor das Peças R\$ 19.117,13

Valor dos Serviços R\$ 13.892,60

Valor total da cotação R\$ 33.009,73 (trinta e três mil, nove reais e setenta e três centavos)

Presidente Tancredo Neves, 25 de março de 2025.



Mário Sérgio Dias dos Santos

CPF: 728.920.215-53

RG: 0642032475 SSP/BA



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 26 de março de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi e Renault kwid), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, no valor estimado de R\$ 31.689,62 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Ednaldo Sacerote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves- BA, 26 de março de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos Fiat Mobi e Renault kwi pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal
Atividade/ Projeto	2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas
Elemento	3.3.90.30.00 – Material de Consumo/ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificação da disponibilidade financeira da contratação, vem autorizar a abertura do processo administrativo na forma da lei, bem como a elaboração do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, em seguida, dê-se a publicação dos mesmos para recebimento de propostas de interessados.

Presidente Tancredo Neves-BA, 27 de março de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 015/2025 para fins da Dispensa de Licitação nº. 007/2025, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a) Descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c) Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Presidente Tancredo Neves- BA, 27 de março de 2025.

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor **EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de Janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considere-se, ainda, que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves não possui mão de obra especializada, assim como também não possui os acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar que Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves está sem o serviço de manutenção dos veículos de sua frota há algum tempo e estão sobrestados com pendências de reparos de manutenção a serem realizados.

Sendo assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa de leis, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE 01-PEÇAS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1
4	Bateria 45HA	UN	1



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5	Interruptor de oleo motor kwid	UN	1
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1
8	Pistão com anel original kwid	UN	4
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1
11	Valvula Termostática kwid	UN	1
12	Vareta de oleo do motor	UN	1
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1
16	Bomba de oleo do motor origial kwid	UN	1
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1
18	Oleo sintético motor kwid	UN	1
19	Filtro de oleo kwid	UN	1
20	Jogo de camisa do bloco do mogor wid	UN	1
21	Radiador kwid	UN	1
22	Jogo de velas kwid	UN	1
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7
24	Interruptor de oleo motor Mobi	UN	1
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4
28	Aditivo para radiador	UN	2
29	Oleo sintético motor Mobi	UN	4
30	filtro de oleo Mobi	UN	1
31	filtro de combustível Mobi	UN	1
32	Compressor ar consicionado kwid	UN	1
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1
44	Bomda d'agua motor original Mobi	UN	1
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1



46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1

LOTE: 02 - SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1
9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1
16	Desmontagem e motagem de sistema de ar Mobi	UN	1

4. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofereçam as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço



estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

“Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 01 (um) mês a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratada.

6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades desta Câmara Municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser



analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos descritos neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa de leis, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os produtos a serem fornecidos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer os itens e prestar os serviços objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo



órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

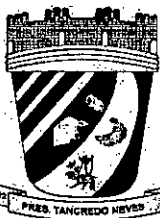
- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).



13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

residente Tancredo Neves-BA, 28 de março de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

COMUNICAÇÃO INTERNA

Presidente Tancredo Neves-BA, 31 de março de 2025.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que elaborei o Termo de Referência e o aviso de contratação direta, nos termos da Lei no. 14.133/2021.

Por fim, encaminho os mesmos para a devida publicação.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10

Outro



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Torna-se público que o(a) que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 28 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 02 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br, podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara no setor da COPEL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Reaut Kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2 A contratação será feita por lote, de acordo com tabela constante abaixo:

LOTE 01-PEÇAS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT
1	Jogo de valvulas do cabeçote do kwid	UN	1
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1
4	Bateria 45HA	UN	1
5	Interruptor de oleo motor kwid	UN	1
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1
8	Pistão com anel original kwid	UN	4
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1
11	Valvula Termostática kwid	UN	1
12	Vareta de oleo do motor	UN	1
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1
16	Bomba de oleo do motor original kwid	UN	1
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1
18	Oleo sintético motor kwid	UN	1
19	Filtro de oleo kwid	UN	1
20	Jogo de camisa do bloco do mogor wid	UN	1
21	Radiador kwid	UN	1
22	Jogo de velas kwid	UN	1
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7
24	Interruptor de oleo motor Mobi	UN	1
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4
28	Aditivo para radiador	UN	2
29	Oleo sintético motor Mobi	UN	4
30	filtro de oleo Mobi	UN	1
31	filtro de combustível Mobi	UN	1
32	Compressor ar consicionado kwid	UN	1
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1
44	Bomda d'agua motor original Mobi	UN	1
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1

LOTE: 02 - SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1
2	Retifica do cabecote do motor kwid	UN	1
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1
13	Retífica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1
16	Desmontagem e motagem de sistema de ar Mobi	UN	1

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Local da execução do objeto deverá ser na sede da Contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;

3.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Balrro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5. HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.
- 5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

8.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

8.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 28 de março de 2025.

EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Reaut Kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considere-se, ainda, que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves não possui mão de obra especializada, assim como também não possui os acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar que Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves está sem o serviço de manutenção dos veículos de sua frota há algum tempo e estão sobrestados com pendências de reparos de manutenção a serem realizados.

Sendo assim, é imprescindível a contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa de leis, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE 01-PEÇAS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1
4	Bateria 45HA	UN	1
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1
8	Pistão com anel original kwid	UN	4
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

11	Valvula Termostática kwid	UN	1
12	Vareta de oleo do motor	UN	1
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1
16	Bomba de oleo do motor origial kwid	UN	1
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1
18	Oleo sintético motor kwid	UN	1
19	Filtro de oleo kwid	UN	1
20	Jogo de camisa do bloco do mogor wid	UN	1
21	Radiador kwid	UN	1
22	Jogo de velas kwid	UN	1
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7
24	Interruptor de oleo motor Mobi	UN	1
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4
28	Aditivo para radiador	UN	2
29	Oleo sintético motor Mobi	UN	4
30	filtro de oleo Mobi	UN	1
31	filtro de combustível Mobi	UN	1
32	Compressor ar consicionado kwid	UN	1
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1
44	Bomda d'agua motor original Mobi	UN	1
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1

LOTE: 02 - SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1
2	Retifica do cabecote do motor kwid	UN	1
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1
9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1
12	Retífica do cabeçote Mobi	UN	1
13	Retífica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1
16	Desmontagem e motagem de sistema de ar Mobi	UN	1

4. DO SIGILO DO PREÇO ESTIMADO

Quanto à ausência de preço estimado da contratação, deixamos de apresentá-lo tendo em vista a finalidade de buscar uma empresa ou profissional que conheça os valores reais praticados no mercado, e não aquelas que se utilizam apenas de realizar descontos sobre o preço médio publicado com o objetivo apenas de vencer o certame sem se preocupar de fato com a prestação de serviços para a entidade.

Neste sentido, o orçamento sigiloso não é inconstitucional e tampouco viola o princípio da publicidade, já que este deve ser ponderado com outros princípios, em especial, os princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, visando atender ao interesse público. Além disso, o sigiloso não é absoluto, mas relativo, especialmente se tendo em conta que o valor estimado do contrato deve ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e externo.

Como vantagens do orçamento sigiloso, podemos citar que, com ele, busca-se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, a Entidade não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela Câmara não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital. Parte-se do pressuposto de que os licitantes tomariam por base o preço estimado – que, às vezes, pode apresentar falhas de pesquisa e sobrepreço – e, dessa forma, não apresentariam os preços mais competitivos.

Ora, a partir do momento em que o Legislativo informa que aceita pagar determinado valor, de certa forma há uma tendência que os licitantes ofertem preços próximos daquilo que foi estipulado como preço máximo admitido – o que evidentemente não atende ao objetivo da seleção da proposta mais vantajosa. É um comportamento racional do licitante querer maximizar os seus lucros. O sigilo do valor estimado da contratação serve para que os licitantes apresentem valores reais de mercado, de acordo com os seus custos efetivos, de modo que a empresa estatal alcance melhores propostas.

Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116):

"Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias”.

Por fim, conforme já exposto acima, se o licitante sequer sabe precificar o custo efetivo daquilo que vai fornecer ou executar ou desconhece os valores praticados no mercado, provavelmente a Casa das Leis poderá ter problemas na execução do contrato, com prejuízos financeiros e no atendimento da sua necessidade.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 01 (um) mes a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Contratada.

6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades desta Câmara Municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com os termos descritos neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para os serviços acima citados é essencial para que os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desenvolvidos por esta casa de leis, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

8. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os produtos a serem fornecidos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bens caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Balro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Fornecer os itens e prestar os serviços objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Documentação Complementar

- a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

d) Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

13. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

14. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

15. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

16. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

18. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

seguintes da Lei 14.133/2021.

19. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.00.1 – Câmara Municipal.

Projeto Atividade: 2.001 - Administração Da Câmara E Assessorias

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/ 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Balro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 1 – NOME DO PROPONENTE
- 2 – NÚMERO DO CNPJ
- 3- ENDEREÇO
- 4- E-MAIL
- 5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Reaut Kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01-PEÇAS

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1		
2	Bandeja suspensão lado direito kwid	UN	1		
3	Bandeja suspensão lado esquerdo kwid	UN	1		
4	Bateria 45HA	UN	1		
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1		
6	Kit Plator e disco kwid	UN	1		
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1		
8	Pistão com anel original kwid	UN	4		
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1		
10	Kit corrente comando kwid	UN	1		
11	Valvula Termostática kwid	UN	1		
12	Vareta de óleo do motor	UN	1		
13	Jogo de bronzina movel original kwid	UN	1		
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1		
15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1		
16	Bomba de óleo do motor original kwid	UN	1		
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1		
18	Óleo sintético motor kwid	UN	1		
19	Filtro de óleo kwid	UN	1		
20	Jogo de camisa do bloco do motor kwid	UN	1		
21	Radiador kwid	UN	1		
22	Jogo de velas kwid	UN	1		
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7		
24	Interruptor de óleo motor Mobi	UN	1		

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

25	Correia de distribuição Mobi	UN	1		
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1		
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4		
28	Aditivo para radiador	UN	2		
29	Oleo sintético motor Mobi	UN	4		
30	filtro de oleo Mobi	UN	1		
31	filtro de combustível Mobi	UN	1		
32	Compressor ar consicionado kwid	UN	1		
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1		
34	Jogo de bronzina movel original Mobi	UN	1		
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1		
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1		
37	Valvula Termostática com carcaça original	UN	1		
38	Kit plator e disco Mobi	UN	1		
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1		
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1		
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1		
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1		
43	Bomba de oleo do motor original Mobi	UN	1		
44	Bomda d'agua motor original Mobi	UN	1		
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1		
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1		
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1		
TOTAL:R\$					

LOTE: 02 - SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	UM	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1		
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1		
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1		
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1		
5	Troca de bandeija de suspensão kwid	UN	2		
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1		
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1		
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1		
9	Troca da sanfona da barra estabilizora	UN	1		
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4		
11	Retifica do bloco do motor Mobi	UN	1		
12	Retifica do cabeçote Mobi	UN	1		
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1		
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1		
15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1		

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Balro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1		
VALOR TOTAL R\$					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada XXXXXXXXX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Almir Rodrigues dos Santos, denominado **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ___/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II.A proposta do Contratado; e
- III.Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 01 (um) mese, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2025 e Dispensa de Licitação nº ____/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ nº 13.071.261/0001-44
ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº,
Representante Legal
CPF nº. xxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ERRATA

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA torna público que a publicação do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 007/2025, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal na edição de 000288, datada de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte correção:

Onde se lê:

“Período de recebimento das propostas:

Início: 28 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 02 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.”

e

“Presidente Tancredo Neves-Bahia, 28 de março de 2025.”

Leia-se:

“Período de recebimento das propostas:

Início: 31 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 03 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília.”

e

“Presidente Tancredo Neves-Bahia, 31 de março de 2025.”

Presidente Tancredo Neves – BA, 31 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000288

Estado da Bahia - segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ERRATA

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA torna público que a publicação do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 007/2025, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal na edição de 000288, datada de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte correção:

Onde se lê:

"Período de recebimento das propostas:

Início: 28 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 02 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília."

e

"Presidente Tancredo Neves-Bahia, 28 de março de 2025."

Leia-se:

"Período de recebimento das propostas:

Início: 31 de março de 2025 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 03 de abril de 2025 às 23:59, horário de Brasília."

e

"Presidente Tancredo Neves-Bahia, 31 de março de 2025."

Presidente Tancredo Neves – BA, 31 de março de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Ilmo. Sr.

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Informamos que foram realizadas pesquisas de preços conforme dispõe o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como publicação em Diário Oficial do Aviso de Contratação Direta objetivando o recebimento de propostas adicionais.

Nesse sentido, diante do prazo deflagrado para a colheita da maior vantajosidade para o Legislativo Municipal, não acolheu nenhum interessado. Diante do exposto, conforme prerrogativa do art. 22, III, da Instrução Normativa nº. 67 do Ministério da Economia, que aduz:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

(...)

Logo, diante de tal prerrogativa o Legislativo se aproveitará deste dispositivo legal, e convocará a empresa proponente da cotação de menor valor para se manifestar acerca da manutenção do preço ofertado para execução do objeto pretendido.

Adiante, acaso haja a concordância da empresa **retromencionada**, autora do menor preço encontrado, que a mesma apresente os documentos de habilitação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES
Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, e Renault kwid), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.	R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Presidente Tancredo Neves, 04 de abril de 2025.


Ednaldo Saes dos Santos
Agente de Contratação



EDVALDO DE JESUS GOMES

CNPJ: 28.449.027/0001-96

Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536

Santo Antônio de Jesus - Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de abril de 2025.

28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES

CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96

Edvaldo De Jesus Gomes

CPF nº 566.656.445-53

Representante Legal



EDVALDO DE JESUS GOMES

CNPJ: 28.449.027/0001-96

Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536

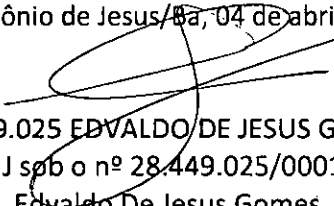
Santo Antônio de Jesus - Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES (CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96), declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de abril de 2025.


28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES

CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96

Edvaldo De Jesus Gomes

CPF nº 566.656.445-53

Representante Legal



EDVALDO DE JESUS GOMES

CNPJ: 28.449.027/0001-96

Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536

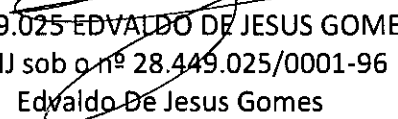
Santo Antônio de Jesus - Bahia

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES (CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96), declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 04 de abril de 2025.


28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES
CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96
Edvaldo De Jesus Gomes
CPF nº 566.656.445-53
Representante Legal

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EDVALDO DE JESUS GOMES

CPF

566.656.445-53

CNPJ

28.449.025/0001-96

Data de Abertura

18/08/2017

Nome Empresarial

28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES

Capital Social

1,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/08/2017

Endereço Comercial

CEP

44434-536

Logradouro

RUA MACHADO BITENCOURT

Número

79

Bairro

ANDAIA

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

2º período

Início

01/01/2025

Fim

-

1º período

18/08/2017

31/12/2024

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Mecânico(a) de veículos independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios usados para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE - PERMISO DE CONDICCIÓN

1 NOME E SOBRENOME: EDVALDO DE JESUS GOMES 2 DATA DE EMISSÃO: 07/07/1997

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/03/1973 SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

4a DATA EMISSÃO: 31/08/2022 4b VALIDADE: 30/08/2032 5 ACC: D

6 DOC. IDENTIDADE / CNM. IDENTIFIC. / UF: 539140666 SSP BA

7a CPF: 588.866.445-53 7b Nº REGISTRAL: 02424.84580 8 CAT. HAB: AP

9 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

10 FILIAÇÃO: GILDASIO DE SOUZA GOMES
 GILDETE DE JESUS GOMES



VALIDADEM DO C.T.S. 2470462840

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A			30/08/2022						
AI									
B			30/08/2032						
BI									
C									
CI									

19 OBSERVAÇÕES:
 A:

LOCAL: SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

31270194780
 04511947182

VALIDADEM DO C.T.S. 2470462840





MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 3494/2025

Passada de acordo com o pedido do(a) Sr(a) _____

Nome		CGA	CNPJ
EDVALDO DE JESUS GOMES		1590003447	28.449.025/0001-96
Endereço:			
RUA R MACHADO BITENCOURT 19			
Beirro:	CEP:	Município:	UF:
ANDAIA	44134536	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, reservando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo

Certidão emitida via internet em
11/03/2025

Órgão de Controle da Certidão

Certidão emitida em 11/03/2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

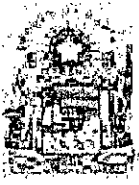
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.449.025/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2017
NOME EMPRESARIAL 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MACHADO BITENCOURT	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
CEP 44.434-536	BAIRRO/DISTRITO ANDAIA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO VALGOMES@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (75) 8843-1643		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/03/2025 às 16:47:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: **20251305280**

RAZÃO SOCIAL	
28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.904.947	28.449.025/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.449.025/0001-96
Razão Social: EDVALDO DE JESUS GOMES 56665644553
Endereço: R RUI BARBOSA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44572-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030702395311893037

Informação obtida em 07/03/2025 16:49:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00766756E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **04/04/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: EDVALDO GOMES DE JESUS

CNPJ: 28.449.025/0001-96

Endereço: Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 Santo Antônio de Jesus - Bahia

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 4 de abril de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**

CPF/CNPJ: **28.449.025/0001-96**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:25:47 do dia 04/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: GZ5G040425102547

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES
CNPJ: 28.449.025/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:29 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **78A9.C6F0.B86E.4070**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.449.025/0001-96
Certidão n°: 13635040/2025
Expedição: 07/03/2025, às 16:50:31
Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.449.025/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia

Prezado Senhor,

Venho, através deste, com fulcro no art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, encaminhar o presente processo objetivando que o mesmo seja analisado e emitido parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, através de dispensa de licitação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi e Renault kwid), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor total de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 - Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue nos autos minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025**

Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos Fiat Mobi e Renault kwid pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II DA LEI 14.133/21. DEFERIMENTO.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos Fiat Mobi e Renault kwid pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

Destaco que consta nos autos a solicitação de despesas realizada pelo Diretor Administrativo; Termo de Referência; Aviso de Contratação Direta, Cotações, Parecer Financeiro, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e Minuta do Contrato.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se dispensável, in verbis:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais);

(...)"

Seguindo a sorte, temos o dispositivo do Decreto já mencionado:



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do anexo. (...)

Art. 75, caput, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em comento, o valor total para a contratação é de **R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais)**, ou seja, dentro dos limites estabelecidos na norma supracitada, o que justifica a contratação direta.

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Leinº 14.133/21.

Desta forma, recomendamos que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial desta entidade por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Diante do exposto, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

III - Conclusão

Antes de concluir, é importante esclarecer que, no caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Tancredo Neves/BA, 04 de abril de 2025.


Carine Silva Cruz

OAB/BA: 34.363



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PARECER TÉCNICO

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, onde fui instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta através da 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante exíguo da prestação de serviços no valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo decreto nº 12.343/2024, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame Licitatório.

3-O PREÇO:

O preço global para contratação é de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preços acostada nos autos.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor acima está dentro do referenciado pela legislação vigente, no qual dispõe que o teto para contratação mediante dispensa é R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343/2025.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que permiti inferir que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica conforme pesquisa de preços constante nos autos.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, foi escolhida pelo fato de ter atendido os requisitos para a prestação dos serviços a ser contratado.

5.1. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Tesouraria informou que existem recursos orçamentários para cobertura das despesas com a contratação na qual correrão a conta da dotação a seguir:

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica///3.3.90.30 - Material de Consumo.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de abril de 2025.

Ednaldo Sácelote dos Santos
Agente de Contratação



CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais).

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

ITENS DE VERIFICAÇÃO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021 DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência
- b) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de abril de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 015/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), referente aos Lotes 01 e 02.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000280

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no inciso IV c/c § 4º da Lei 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo nº: 015/2025, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaraí, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, para a contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat: Mobi, ano/modelo 2018 e Renault: kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), referente aos Lotes 01 e 02.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c § 4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 015/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 007/2025**, para a contratação, da empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), referente aos Lotes 01 e 02. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica /3.3.90.30 - Material de Consumo.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000280

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao inciso IV c/c §.4º do art. 71 e Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 015/2025, **HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 007/2025**, para a contratação, da empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 - Andaraí, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes à Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), referente aos Lotes 01 e 02. Dotação Orçamentária: Unidade: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica /3.3.90.30 - Material de Consumo.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-BA, na qualidade de ordenador de despesas, **AUTORIZA** a contratação, da empresa **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, o objeto da Dispensa de Licitação nº. 007/2025, com fulcro no Art. 75, II da citada Lei Federal, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos (Fiat Mobi, ano/modelo 2018 e Renault kwid ano/modelo 2020), pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia, para o período 01(um) mês, pelo valor de R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais), referente aos Lotes 01 e 02, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos expostos em todo processo administrativo nº 015/2025, Dispensa de Licitação nº 007/2025.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA 28.449.025 EDVALDO DE JESUS
GOMES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bifencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, representada pelo Sr. Edvaldo De Jesus Gomes, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 566.656.445-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia -referente ao lote 01-(peças).

ITEM	PEÇAS	UNID	QUANT	V. UNITÁRI O	V. TOTAL
1	Jogo de válvulas do cabeçote do kwid	UN	1	680,00	680,00
2	Badeira suspensão lado direito kwid	UN	1	472,00	472,00
3	Badeira suspensão lado esquerdo kwid	UN	1	472,00	472,00
4	Bateria 45HA	UN	1	489,00	489,00
5	Interruptor de óleo motor kwid	UN	1	126,00	126,00
6	Kit Platô e disco kwid	UN	1	560,00	560,00
7	Cola de alta temperatura motor	UN	1	65,00	65,00
8	Pistão com anel original kwid	UN	4	240,00	960,00
9	Retentor do Volante do motor kwid	UN	1	185,00	185,00
10	Kit corrente comendo kwid	UN	1	755,00	755,00
11	Válvula Termostática kwid	UN	1	292,00	292,00
12	Vareta de óleo do motor	UN	1	115,00	115,00
13	Jogo de bronzina móvel original kwid	UN	1	226,00	226,00
14	Jogo de bronzina fixa original kwid	UN	1	338,00	338,00



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

15	Jogo de junta motor completo kwid	UN	1	546,00	546,00
16	Bomba de óleo do motor original kwid	UN	1	719,00	719,00
17	Bomba D'agua motor kwid	UN	1	430,00	430,00
18	óleo sintético motor kwid	UN	1	180,00	180,00
19	Filtro de óleo kwid	UN	1	40,00	40,00
20	Jogo de camisa do bloco do motor wid	UN	1	569,00	569,00
21	Radiador kwid	UN	1	650,00	650,00
22	Jogo de velas kwid	UN	1	189,00	189,00
23	Espoleta do bloco do motor 40w Mobi	UN	7	20,00	140,00
24	Interruptor de óleo motor Mobi	UN	1	80,00	80,00
25	Correia de distribuição Mobi	UN	1	92,00	92,00
26	Rolamento correia de distribuição Mobi	UN	1	152,00	152,00
27	Pistão com anel original Mobi	UN	4	345,50	1.382,00
28	Aditivo para radiador	UN	2	30,00	60,00
29	Óleo sintético motor Mobi	UN	4	45,00	180,00
30	filtro de óleo Mobi	UN	1	28,00	28,00
31	filtro de combustível Mobi	UN	1	29,00	29,00
32	Compressor ar condicionado kwid	UN	1	1.800,00	1.800,00
33	Jogo de bronzina fixa original Mobi	UN	1	176,00	176,00
34	Jogo de bronzina móvel original Mobi	UN	1	255,00	255,00
35	Jogo de cabo de velas Mobi	UN	1	140,00	140,00
36	Jogo de velas de ignição Mobi	UN	1	146,00	146,00
37	Válvula Termostática com carcaça original Mobi	UN	1	380,00	380,00
38	Kit platô e disco Mobi	UN	1	592,00	592,00
39	Colar de embreagem Mobi	UN	1	192,00	192,00
40	Alojamento do volante do motor Mobi	UN	1	266,00	266,00
41	Jogo de juntas do Motor Original Mobi	UN	1	392,00	392,00
42	Tudo de água do motor Mobi	UN	1	96,00	96,00
43	Bomba de óleo do motor original Mobi	UN	1	540,00	540,00
44	Bomba d'agua motor original Mobi	UN	1	198,00	198,00
45	Coletor de Admissão Mobi	UN	1	450,00	450,00
46	Cola p/ motor alta temperatura Mobi	UN	1	68,00	68,00
47	Pneu com jante de ferro Mobi	UN	1	300,00	300,00
TOTAL					17.192,00

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;

A proposta do Contratado; e

Documentos anexos juntados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 17.192,00 (dezesete mil, cento e noventa e dois reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.432,66 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na



sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Secretaria Administrativa.
- 11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 015/2025 e Dispensa de Licitação nº007/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ: 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES

CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96

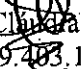
Edvaldo De Jesus Gomes


CPF nº 566.656.445-53

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  Cláudia dos Santos Pinheiro
CPF: 049.483.145-02

Nome:  Rogivan da Silva dos Santos
CPF: 049.590.625-50



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA

CONTRATADO: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES - (CNPJ: 28.449.025/0001-96)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (FIAT MOBI, ANO/MODELO 2018 E RENAULT KWID ANO/MODELO 2020), PERTENCENTES A CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01- CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 17.192,00 (dezessete mil, cento e noventa e dois reais) referente ao lote 01-(peças).

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2025 a 04 de maio de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 015/2025 – Dispensa de Licitação nº. 007/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000290

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 012/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BÁHIA

CONTRATADO: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES - (CNPJ: 28.449.025/0001-96)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (FIAT MOBI, ANO/MODELO 2018 E RENAULT KWID ANO/MODELO 2020), PERTENCENTES A CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BÁHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 17.192,00 (dezesete mil, oitocento e noventa e dois reais) referente ao lote 01 (peças).

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2025, a 04 de maio de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 015/2025 - Dispensa de Licitação n.º 007/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Adolfo Araújo Borges | S/N | Centro | Presidente Tancredo Neves-Ba

Página 004

www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian, conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 3D146AA02F-CB3A5426EE4202C2D9CCAD



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES E A
EMPRESA 28.449.025 EDVALDO DE JESUS
GOMES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, doravante designado por **CONTRATANTE** e a **28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.449.025/0001-96, com sede à Rua Machado Bitencourt, nº 79 – Andaiá, CEP: 44.434-536 - Santo Antônio de Jesus - Bahia, representada pelo Sr. Edvaldo De Jesus Gomes, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF nº. 566.656.445-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento contratual é Contratação de empresa para a prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e produtos automotivos para manutenção dos veículos pertencentes a Câmara de Vereadores de Presidente Tancredo Neves-Bahia - referente ao lote 02- (serviços).

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Retifica do bloco do motor kwid	UN	1	920,00	920,00
2	Retifica do cabeçote do motor kwid	UN	1	892,00	892,00
3	Retifica do eixo virabrequim motor kwid	UN	1	200,00	200,00
4	Desmontagem e remontagem do motor	UN	1	1.900,00	1.900,00
5	Troca de bandeja de suspensão kwid	UN	2	100,00	200,00
6	Serviço de restauração sistema elétrico kwid	UN	1	1.500,00	1.500,00
7	Lavagem geral interna e externa	UN	1	500,00	500,00
8	Reparo do Motor de Partida	UN	1	400,00	400,00
9	Troca da sanfona da barra estabilizadora	UN	1	198,00	198,00
10	Limpeza de Bicos injetores Mobi	UN	4	25,00	100,00
11	Retífica do bloco do motor Mobi	UN	1	795,00	795,00
12	Retifica do cabeçote Mobi	UN	1	760,00	760,00
13	Retifica do eixo virabrequim motor Mobi	UN	1	190,00	190,00
14	Desmontagem e remontagem do motor Mobi	UN	1	1.900,00	1.900,00



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

15	Serviço de restauração sistema elétrico Mobi	UN	1	450,00	450,00
16	Desmontagem e montagem de sistema de ar Mobi	UN	1	1.800,00	1.800,00
TOTAL					12.705,00

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
A proposta do Contratado; e
Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 01 (um) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.058,75 (um mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Fiscalizar o cumprimento do contrato.

Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.

Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

Retenê-los, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Secretaria Administrativa.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 015/2025 e Dispensa de Licitação nº007/2025, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 04 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

~~CNPJ 13.071.261/0001-44~~

~~Almir Rodrigues dos Santos~~

~~Presidente do Legislativo~~

~~CONTRATANTE~~

~~28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES~~

~~CPNJ sob o nº 28.449.025/0001-96~~

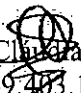
~~Edvaldo De Jesus Gomes~~

~~CPF nº 566.656.445-53~~

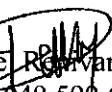
~~Representante Legal~~

~~CONTRATADA~~

Testemunhas:

Nome:  Cláudia dos Santos Pinheiro

CPF: 049.403.145-02

Nome:  Raimundo da Silva dos Santos

CPF: 049.590.625-50



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 013/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA

CONTRATADO: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES – (CNPJ: 28.449.025/0001-96)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (FIAT MOBI, ANO/MODELO 2018 E RENAULT KWID ANO/MODELO 2020), PERTENCENTES A CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 01.01– CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais) referente ao lote 02- (serviços).

VIGÊNCIA: 04 de abril de 2025 à 04 de maio de 2025.

VINCULAÇÃO: Processo administrativo n. 015/2025 – Dispensa de Licitação nº. 007/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000290

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO N. 013/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.
CONTRATADO: 28.449.025 EDVALDO DE JESUS GOMES – (CNPJ): 28.449.025/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (FIAT MOBI, ANO/MODELO 2018 E RENAULT KWID ANO/MODELO 2020), PERTENCENTES A CÂMARA DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R\$ 12.705,00 (doze mil, setecentos e cinco reais) referente ao lote 02 - (serviços).
VIGÊNCIA: 04 de abril de 2025 à 04 de maio de 2025.
VINCULAÇÃO: Processo administrativo n.º 015/2025 – Dispensa de Licitação n.º 007/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

Presidente Tancredo Neves - BA, 04 de abril de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal